

INTERESSADO: SENAC/PE – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO – EIXO TECNOLÓGICO – HOSPITALIDADE E LAZER, AO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

RELATORA: CONSELHEIRA EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

PROCESSO Nº 224/2008

Publicado no DOE de 24/02/2010 pela Portaria SECTMA nº 044/2010, de 23/02/2010

PARECER CEE/PE Nº 23/2009-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/03/2009

I – RELATÓRIO:

A diretora regional do SENAC/PE – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Dr^a Maria da Graça Gomes Assunção, protocolou ofício neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco em 30 de dezembro de 2008, solicitando ao Presidente do Colegiado a adequação da nomenclatura e da Matriz Curricular do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Guia de Turismo, Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, ao Catálogo Nacional de Cursos estabelecida pela Resolução CNE/CEB nº 03/203, do Parecer CNE/CEB nº 11/2008, Portaria Ministerial nº 870/2008 e pela Resolução CEE/PE nº 1/2008.

O processo encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

- ofício da diretora regional do SENAC;
- Projeto Pedagógico do Curso;
- detalhamento das instalações físicas e equipamentos disponíveis para funcionamento do curso;
- acervo da biblioteca;
- relação dos docentes que atuam no curso, com as respectivas titulações;
- Planos de Carreira, de Qualificação e de Capacitação Docente;
- Parecer nº 38/2006 de autorização de funcionamento do curso, pelo prazo de quatro anos;
- modelo de Diploma do curso.

II – ANÁLISE:

O curso em tela foi autorizado pelo Parecer CEE/PE nº 38/2006-CEB, para o SENAC/PE – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, que funciona na Avenida Visconde de Suassuna, nº 500, Santo Amaro, Recife/PE.

A nova legislação para os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio exigiu das instituições ofertantes a necessária adequação. O SENAC providenciou a atualização do Curso Técnico em Guia de Turismo, segundo os atuais diplomas legais, retificando a denominação e procedendo aos pequenos ajustes devidos, na matriz curricular, cuja versão atualizada encontra-se a seguir:

Lei nº 9.394/1996		Parecer CNE/CEB nº 16/1999 - Resolução CNE/CEB nº 04/1999		Parecer CNE/CEB nº 11/2008 - Resolução CNE/CEB nº 03/2008		MÓDULOS	ITINERÁRIO PROFISSIONAL	UNIDADES TEMÁTICAS	CARGA HORÁRIA					
						I	NUCLEO BÁSICO DO EIXO HOSPITALIDADE E LAZER	Fundamentos de Turismo e Hospitalidade	28					
								Comunicação	28					
								Ética e Trabalho	20					
								Empreendedorismo	40					
								Meio Ambiente e Qualidade de Vida	20					
								Legislação	28					
								Etiqueta Social	20					
								Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho	20					
						SUBTOTAL								204
						II	BÁSICO EM GUIA DE TURISMO	História da Arte Aplicada ao Turismo	60					
								Animação Turística	28					
								Primeiros Socorros	20					
								Marketing de Vendas	20					
								Idioma Instrumental	20					
								Teoria e Técnica Profissional	72					
						SUBTOTAL								220
						III	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM GUIA REGIONAL	Manifestação da Cultura Popular em Pernambuco	40					
								História de Pernambuco Aplicada ao Turismo	40					
								Geografia de Pernambuco Aplicada ao Turismo	40					
								Prática Supervisionado	100					
SUBTOTAL								220						
IV	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM GUIA DE EXCURSÃO NACIONAL	Geografia do Brasil e da América do Sul	52											
		História do Brasil e da América do Sul	52											
		Manifestações da Cultura Popular do Brasil e da América do Sul	52											
		Prática Supervisionada	100											
SUBTOTAL								256						
V	HABILITAÇÃO DE TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO	Noções de Planejamento	20											
		Desenvolvimento de Projeto Experimental para Elaboração e Implementação de Roteiros Turísticos	60											
SUBTOTAL								80						
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO								980						

Observamos que houve pequenas alterações na matriz; tão somente tratou-se de adequá-la à legislação, ajustando alguns componentes curriculares, mas sem implicação na carga horária total do curso, que permaneceu com as 980 horas. As saídas intermediárias permanecem inalteradas, a saber:

- a) conclusão do Módulo III – Qualificação Técnica em Guia Regional;
- b) conclusão do Módulo IV – Qualificação Técnica em Guia de Excursão Nacional.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer e voto que:

1. seja aprovada a nova Matriz Curricular constante no presente parecer;

2. seja homologado por este Conselho a adequação do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, ofertado pelo SENAC/PE – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
3. O prazo de autorização do referido curso permanece o mesmo do Parecer CEE/PE nº 38/2006-CEB.

Recomendamos as providências necessárias no que se refere ao estágio não obrigatório, em atendimento à Lei nº 11.78/2008 e à Resolução CEE/PE nº 3/2008.

É o voto. Comunique-se ao interessado e à SECTMA/PE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2009.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de março de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente